



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1062 DE 2017

Cria a Medalha de honra ao Mérito Isaac Martins Rôdrigues no âmbito do Município de Abreu e Lima e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Abreu e Lima a Medalha de Honra ao Mérito “Isaac Martins Rodrigues”.

§ 1º - A honraria a que se refere o caput será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

§ 2º - É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a concessão de Medalha ao Mérito Isaac Martins Rodrigues.

Art. 2º - A Medalha de honra ao mérito Municipal será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que esteja estabelecida no município ou tenham produzido relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º - A Medalha de Honra ao Mérito será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso os dizeres: “Ao Mérito – Município de Abreu e Lima”.

Art. 4º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda na cor verde.

Art. 5º - Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um Certificado, que conterà a identificação, com brasão de poder concessor da honraria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Prefeito do Município de Abreu e Lima.

Art. 6º - A forma para concessão da honraria prevista nesta lei será por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até o último dia do mês de Abril de cada ano, para serem homenageados em Maio do mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

ano durante as festividades de aniversário da cidade, que deverá ter o curriculum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Prefeitura.

Art. 7º - A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal será efetuada através de Estudo em análise dos relacionados para serem condecorados.

Art. 8ª - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Secretaria de Governo do Município, da data, horário e local da Sessão solene em que receberão a honraria.

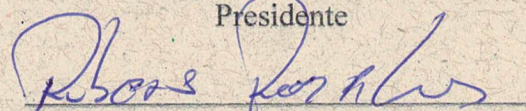
Art. 9º - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na semana da comemoração do aniversário da emancipação político-administrativa do Município de Abreu e Lima a realizar-se na 1ª quinzena do mês de Maio.


Art. 10 - A Secretaria de Governo Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal – Isaac Martins Rodrigues”, cuja abertura e encerramento será efetuada pelo Prefeito do Município.

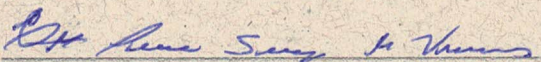
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

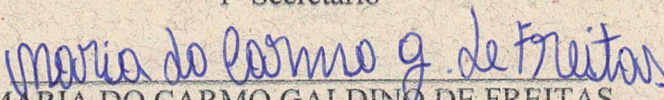
Sala das Sessões, em 11 de Maio de 2017.


ROSTAND CAVALCANTI BELÉM
Presidente


RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
1º Vice-Presidente


MARIA SALOME DE ARUJO
2º Vice-Presidente


ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS
1º Secretário


MÁRIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS
2ª Secretária